



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 24/2026 DE LOCAÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.070.693/0001-90, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 2356, Bairro Centro, CEP: 95.860-000, Cidade de Taquari/RS, neste ato representada pelo Sr. Frederico Bogorni da Costa Leite, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 020.993.170-11, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B, SEM MOTORISTA**”, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, a qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado da Dispensa de Licitação 20/2026, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em Locação:

Item	Quant. de veículos	Quant. de meses	Descrição	Preço Unit. Máximo por veículo/ mês	Preço Máximo Total
1	1	2	Ambulância tipo B – Suporte Básico- sem equipe	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

Os motoristas serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, pertencendo ao quadro de servidores municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor a ser pago, pela locação do veículos, é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais conforme proposta ofertada pela Dipensa de Licitação 20/2026.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Há a concordância expressa, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela **CONTRATADA**, as exigências deste contrato.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta, dentro dos objetos contratados deixar de prestar a locação, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito a mesma, inclusive correção dos valores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da Contratada, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **Do Município:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva locação do bem, objeto desta licitação;
- b) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à **CONTRATADA**, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- e) Realizar a solicitação de locação do bem por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva locação do bem;
- g) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a locação do bem;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- i) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- j) O motorista e o combustível são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

### **Da Contratada:**

- a) Fornecer a locação do bem desta licitação nas especificações contidas neste contrato;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir,



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

direta ou indiretamente, sobre a locação do bem;

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar a locação do bem conforme definidos no Termo de Referência;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a locação do bem, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com o veículo.
- i) Arcar com os danos ao erário que tenha dado causa.
- j) A manutenção e reparos futuros relacionados aos veículos são de responsabilidade da **CONTRATADA**, com fornecimento de veículo reserva o que deverá ocorrer no prazo máximo de 03(três) horas após a solicitação, na forma escrita, podendo ser utilizado o meio eletrônico (e-mail/aplicativo de troca de mensagem eletrônica).
- k) O Veículo tem que estar em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia.
- l) O veículo a ser locado deverá contar com Seguro Total por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- m) O veículo deverá estar devidamente equipado com todos os itens obrigatórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com a legislação sanitária e de trânsito vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA– DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

381 - 09.002.10.301.0519.2107.3.3.90.39.00 – Manutenção do Pronto Atendimento em Unidade Básica de Saúde – Sociodemografico.

391 – 09.002.10.301.0519.2111.3.3.90.39.00 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Domiciliar da Saúde da Família – ESF Estado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÕES:**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não prestação do serviço no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO:**

A **CONTRATADA** somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

## **CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a Servidora Juliana Alcantara Teifke CPF: 600.927.410-96, Matrícula 2982, designada pela Portaria nº 208/2026, para fiscalizar a prestação do serviço, para que seja executado nos termos do edital e proposta ofertada na Dispensa de Licitação 20/2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for prestado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando os serviços licitados.

Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima, deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do presente termo, autoriza expressamente o **CONTRATANTE** a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas na cláusula décima primeira, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade em relação a terceiros, seja por ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, indenizações por acidente de trânsito, inclusive, efetuando contrato de seguro de vida e por danos materiais.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

**VILMAR WÖLFLE SCHWALM**

Prefeito Municipal.  
CONTRATANTE

**COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR  
E EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: